



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado CHICO VIGILANTE

LIBO
Em 07/12/04
Assessoria de Planário

PL 1647/2004

PROJETO DE LEI Nº 004
(Do Deputado CHICO VIGILANTE)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CDC, CCJ,

Em 07/12/04

Dispõe sobre a emissão de faturas em braile para os consumidores portadores de deficiência visual pelos concessionários de serviços públicos no Distrito Federal.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os concessionários de serviços públicos que atuam na base territorial do Distrito Federal ficam obrigados a emitir, juntamente com a fatura normal, faturas impressas no método braile para os consumidores portadores de deficiência visual.

Art. 2º O consumidor deficiente visual que optar pelo recebimento da fatura na forma descrita pelo artigo anterior deverá cadastrar-se junto à empresa concessionária.

Parágrafo único. Os concessionários de serviços públicos deverão implantar sistema de cadastramento de modo a facilitar ao usuário o pleno exercício do direito conferido por esta Lei, inclusive por meio de telefone com discagem gratuita.

Art. 3º A aplicação dos termos desta Lei não acarretará nenhum tipo de custo adicional ao usuário.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei sujeita os infratores à aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Os concessionários de serviços públicos terão prazo de noventa dias, contados da data da publicação, para se adequarem aos termos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

SAIN – Parque Rural – 70.086-900 – Tel.: 348-8112 a 348-8116 – Brasília/DF
www.chicovigilante.com.br

000 07/12/04 15:19:10

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1647/04
Fls. N.º OL RITA



JUSTIFICAÇÃO


O presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar a vida daqueles que já enfrentam enormes dificuldades no dia-a-dia em função da deficiência visual.

Muitos dos portadores de deficiência visual já levam uma vida normal e integrada à sociedade, entretanto, em alguns casos é necessário que o Estado busque instrumentos que aumentem o grau de independência e integração dessas pessoas.

Aliás, a Constituição Federal determina que é competência concorrente da União, dos Estados e do DF buscar a proteção e a integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XIV, CF).

Nesse sentido, esperamos receber o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que visa à integração e a defesa dos direitos das pessoas portadores de deficiência visual.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2004.


CHICO VIGILANTE
Deputado Distrital – PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1647/04
Fls. N.º 02 RITA